

Acórdão**Fundamentos pelos quais**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, presente o Exmo. Procurador Arlélcio de Carvalho Lage, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto e da Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante, Melina Gomes Barbosa, e, no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para determinar a restituição dos valores descontados a título de "IP", "MD" e "FSUB", conforme se extrair dos "Informativos de Remuneração Variável" juntados aos autos, por todo o período contratual imprescrito. São também devidos os respectivos reflexos em horas extras e RSR e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13^{os} salários e aviso prévio, que por sua vez repercutirão conjuntamente, com exceção das férias indenizadas acrescidas de 1/3, em FGTS mais 40%.

Elevou o valor da condenação para o importe de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00 pela reclamada.

Declarou, para fins do disposto no § 3º do artigo 832 da CLT que haverá incidência de contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais deferidas decorrentes da restituição de descontos e respectivos reflexos em RSR, férias + 1/3 e 13^{os} salários.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

MARCELO LAMEGO PERTENCE

Desembargador Relator

MPL/EGBP

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 04.02.2019 (divulgada no dia 1º.02.2019).

Dou fé.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2019.

Suélen Silva Rodrigues

Analista Judiciário

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 13 de dezembro de 2018, com início às 9h (nove horas) e término às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto e Juiz convocado Cléber Lúcio de Almeida (substituindo a Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Advogados inscritos para sustentação oral: Sanzer Caldas Moutinho, Tatiana Pauline Fernandes, Tiago Muzzi, Jackson

Secretário da 7a.Turma

Resende Silva, Hunderson Cleber Machado da Mota, Alexander Cerqueira Martins, Marcelo Soares Rodrigues Coelho Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Marco Túlio Fonseca Furtado, Anderson Evangelista Da Conceição, Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Andrea Santos Silva, Renato Luiz Alves Léo, Elen Guimarães Pessa, Iury Moreira Assis, Juliano Copello de Souza, Hudson Teixeira Pinto, Cristiane Pereira, Edson Antônio Fiuza Gouthier, Eliane Alves de Moraes, Agatha Kábza Lopes, Tiago Muzzi, Gustavo Guimaraes Linhares, Gabriel Guerra Duarte, Isabel Cristina Procopio de Aguiar, Vicente Pedro De Nasco Rondon Filho, Wemerson Fernando Silva, Taliny Morena Simas Krein, Rodrigo Dourado Duarte, Natália Oliveira Peres Marques, Paulo Aníbal Braganti, Giselle Saraiva Sette e Câmara, Francis Willer Rocha e Rezende, Vitor Luiz Menezes de Andrade, Eduardo André Silva Vieira, Diego David Braga Ribeiro, Davi Henrique C. Gonçalves, Divino Vilea Júnior, Camila Girundi, José Arlim de Jesus, Alizete Valadares Pereira.

Pauta de 13/12/2018-1

00447-2015-009-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PATRICIA MARIA RIBEIRO DE LIMA

00591-2013-152-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de JOSE DA SILVEIRA NUNES e provido

01135-2010-139-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de ADEILSON MAGNO DE ALMEIDA e provido em parte

01210-2012-144-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de VRG LINHAS AEREAS S.A. (GOL LINHAS AEREAS S.A.) e não provido

01261-2005-035-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA. e não provido

01345-2010-111-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de GUILHERME DAMASCENO SOUZA e provido

01700-2014-097-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de GEIZA MARTINS DE ANDRADE e provido em parte

02081-2014-106-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ALEXANDRE PATRICIO DA SILVA

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ELMO CALCADOS S.A.

02209-2011-108-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de LUCIA TELES CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS e não provido

Em seguida foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no sistema PJ-e.

Marcelo Lamego Pertence
Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Despacho**Despacho****Processo Nº RO-0010812-93.2017.5.03.0003**

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	MARIA DIVINA LANA COLMARIO
ADVOGADO	YURI DE ARAUJO JORGE MUNAIER(OAB: 157286/MG)
ADVOGADO	DANIEL DE SOUSA DE ARAUJO LIMA(OAB: 102700/MG)
ADVOGADO	FELICIA DE ARAUJO JORGE(OAB: 51827/MG)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
RECORRIDO	WORK ON PEOPLE SERVICOS TDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SILVA ROBADEL(OAB: 392476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVINA LANA COLMARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

Em 31/08/2018, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 324 e o RE 958252, que tratam sobre a terceirização (Tema 725 de repercussão geral), fixando as seguintes teses:

1. *É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.* 2. *Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993.*